



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0539020/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Considerando que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”* nos termos do art. 50 da Lei nº 14.184, de 31/01/2002.

Considerando, ainda, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental.

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 155/2019, Doc. SIAM nº 0537241/2019, datada de 26/08/2019, à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir.

DETERMINO o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP + LI), PA nº. 24165/2010/001/2013 (CNPJ nº. 13.909.948/001-06) para a execução da atividade de Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, bubalinos, muares, etc), Código D-01-03-1 da DN COPAM 74/2004, tendo como parâmetro uma produção/abate de 50 cabeças por dia, em empreendimento classe 3, localizado na Rua Marques de Marica, s/nº, Novo Cruzeiro, zona rural de João Monlevade, MG motivado pela **resistência injustificada ao atendimento de reenquadramento do empreendimento segundo ditames da DN COPAM 217/17, solicitadas pelo órgão ambiental.**

DETERMINO também o indeferimento dos PA's de Outorga nºs 4474, 4475 e 4476, de 2013, assim como o arquivamento do Processo para Autorização de Intervenção Ambiental nº 10347/2013, vinculados ao Processo Administrativo – PA nº. 24165/2010/001/2013, nos termos do art. 16, § 3º do Decreto 47.383/2018.

DETERMINO por fim à Diretoria Operacional desta Supram/LM e a Diretoria Regional de Administração e Finanças-DAF, diligenciar-se no intuito de verificar e promover a cobrança do valor devido pelo empreendedor, constante às fls. 674 (planilha de custos), conforme diretrizes contidas na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

RECOMENDA-SE, por necessário, sejam os dados do Processo Administrativo em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Governador Valadares, 27 de agosto de 2019.


Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4